



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 14112.000217/2005-80  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** **3402-001.703 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 22 de março de 2012  
**Matéria** PASEP. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.  
**Recorrente** DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MS  
**Recorrida** DRJ em CAMPO GRANDE-MS

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Período de apuração: 01/01/1988 a 30/06/1995

RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO.

É defeso à segunda instância conhecer do recurso voluntário interposto após a fluência do prazo de trinta dias contado da ciência da decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por ser intempestivo.

NA Gilson Macedo Rosenburg Filho – Presidente Substituto.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA - Relatora.

EDITADO EM: 22/03/2012

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Sílvia de Brito Oliveira, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Mônica Monteiro Garcia de los Rios (Suplente), João Carlos Cassuli Junior, Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva e Gilson Macedo Rosenburg Filho.

**Relatório**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/03/2012 por SILVIA DE BRITO OLIVEIRA, Assinado digitalmente em 22/03/

2012 por SILVIA DE BRITO OLIVEIRA, Assinado digitalmente em 25/04/2012 por GILSON MACEDO ROSENBURG F

ILHO

Impresso em 26/04/2012 por ELAINE ALICE ANDRADE LIMA

Trata-se de pedido de restituição cumulado com pedido de compensação de créditos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) relativos aos períodos de apuração de janeiro de 1988 a junho de 1995.

A contribuinte alegou que seus créditos decorreriam do fato de ter efetuado os pagamentos do Pasep com base no faturamento, conforme Decretos-lei n 2.445 e n 2.449, ambos de 1988, quando, com efeito, deveria ter observado a Lei Complementar n 8, de 03 de dezembro de 1970.

A Delegacia da Receita Federal de Campo Grande-MS considerou não formulados os pedidos e declarações e a contribuinte apresentou manifestação de inconformidade à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS (DRJ/CGE), que, por sua vez, não conheceu dessa manifestação.

A contribuinte foi cientificada por via postal em 27 de junho de 2007 e aprezentou recurso voluntário em 30 de julho de 2007.

É o relatório.

## Voto

Conselheira Sílvia de Brito Oliveira

O recurso apresetnado não reúne as condições de admissibilidade e, por isso não pode ser conhecido.

O recurso voluntário contra decisão da primeira instância deve ser apresentado até o trigésimo dia seguinte à ciência dessa decisão, conforme art. 33 do Decreto n 7º.235, de 06 de março de 1972. No caso em exame, a ciência da contribuinte se deu em 27 de junho de 2007 e, sendo assim, considerando o disposto no art. 5 desse mesmo Decreto, expirou em 27 de julho de 2007 o prazo para interposição do recurso voluntário nestes autos.

Dessa forma,tendo em vista que o recurso voluntário foi protocolizado em 30 de julho de 2007, é intempestiva a peça recursal, que, portanto, não pode ser conhecida por este colegiado.

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário.

Sílvia de Brito Oliveira - Relatora

Processo nº 14112.000217/2005-80  
Acórdão n.º **3402-001.703**

**S3-C4T2**  
Fl. 2

---

CÓPIA